

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 01 (um) servidor para o cargo de Professor Área II.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, de acordo com o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, em substituição a servidora Janice Fleck de Souza que gozará de licença maternidade a partir do dia 12 de março de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

2.029 – Manutenção das atividades da rede escolar;

3.1.90.04.00.00.00.0020-221 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo Professor Área II, para substituição da titular que entrará em licença maternidade, cujo parto aconteceu em 12 de março de 2009.

Por tanto, há a necessidade de contratação emergencial de professor para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos, eis que a professora titular é lotada na rede municipal de ensino, lecionando artes para alunos das escolas municipais.

Diante do acima exposto, contamos com o entendimento do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal